



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARECER JURÍDICO Nº013/2026 - PJ

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/2026 - Reanálise de Constitucionalidade e Legalidade, Considerando o Arcabouço Jurídico Municipal Vigente.

AUTOR: Executivo Municipal

INTERESSADO: Comissões Parlamentares da Câmara Municipal.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 002/2026. MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT. DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA "FGE" E SEUS VALORES. PARECER JURÍDICO Nº 003/2026. NECESSIDADE DE REANÁLISE. APONTAMENTOS DE INOBSERVÂNCIA DE OUTRAS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES E POTENCIAIS PREJUÍZOS A SERVIDORES EFETIVOS. **REVOGAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 003/2026.** RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA SOLICITAR A RETIRADA OU O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI PARA ADEQUAÇÃO.

RELATÓRIO

A presente análise jurídica se inicia com o recebimento do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo do Município de Paranatinga/MT, que "DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA 'FGE' NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTABELECE OS RESPECTIVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Este Projeto de Lei foi acompanhado da "Mensagem do Projeto de Lei Nº. 002/2026" e da "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro".

Previamente, esta Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 003/2026, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, recomendando sua aprovação.

Entretanto, conforme solicitação recebida, faz-se necessário proceder a uma reanálise aprofundada do Projeto de Lei nº 002/2026, sob a alegação de que o parecer anterior não teria observado outras leis municipais já existentes e que a proposta atual do Projeto de Lei pode conter erros que ferem direitos de servidores efetivos, necessitando de adequação. Diante disso, o presente parecer tem como objetivo revisar a matéria e, se confirmadas as inconsistências, recomendar as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da constitucionalidade e legalidade de qualquer proposição legislativa deve ser feita de forma sistemática, considerando não apenas os princípios e normas gerais, mas também a integralidade do ordenamento jurídico infraconstitucional existente no Município. A harmonia entre as normas é fundamental para garantir a segurança jurídica, a isonomia e a eficácia da administração pública.

Da Revisão do Parecer Jurídico nº 003/2026: O Parecer Jurídico nº 003/2026, embora tenha examinado aspectos formais e materiais relevantes do Projeto de Lei nº 002/2026 sob a perspectiva da Constituição Federal, aparentemente **não realizou uma análise exaustiva e cruzada com a totalidade da legislação municipal preexistente** que rege o regime jurídico dos servidores públicos e a estrutura administrativa de Paranatinga/MT. A ausência de tal confrontação pode ter levado a uma conclusão precipitada sobre a plena adequação do Projeto de Lei.

2. Das Potenciais Inconsistências com Leis Municipais Vigentes:

A alegação de que o Projeto de Lei nº 002/2026 foi elaborado sem observar outras leis municipais já existentes é de extrema gravidade e requer atenção imediata. Leis que regulamentam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, leis específicas sobre outras gratificações ou indenizações, ou mesmo leis que estabelecem a estrutura organizacional de Secretarias, devem ser rigorosamente consultadas e confrontadas com o teor do Projeto de Lei.

A inobservância dessas leis pode acarretar:

* **Conflitos de Competência:** Sobreposição ou contradição de atribuições de cargos e funções já regulamentados.

* **Inconsistências Remuneratórias:** Desequilíbrio com a tabela salarial ou com outras gratificações já previstas em lei para servidores efetivos, gerando tratamento anti-isonômico.

* **Violação de Direitos Adquiridos ou Expectativas de Direito:** Alterações que possam prejudicar servidores efetivos em sua progressão de carreira, condições de trabalho ou direitos já consolidados por leis anteriores.

* **Dificuldades na Gestão de Pessoas:** Problemas na alocação de servidores, na definição de responsabilidades e na avaliação de desempenho, comprometendo a eficiência administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3. Dos Prejuízos a Servidores Efetivos:

A Funções Gratificadas (FGE), por sua natureza de "vantagem acessória ao salário do servidor efetivo", conforme o próprio Art. 2º do PL 002/2026, deve complementar e não desvirtuar ou prejudicar o regime jurídico desses servidores. Se o Projeto de Lei não se harmoniza com as normas municipais que estabelecem direitos e deveres dos servidores efetivos, pode gerar:

* **Desvalorização de Cargos:** Funções gratificadas com remunerações e responsabilidades que se sobrepõem ou minimizam a importância de cargos efetivos já existentes e seus respectivos vencimentos.

* **Disputas Judiciais:** Servidores que se sintam lesados em seus direitos poderão buscar o judiciário, gerando passivos e instabilidade para a administração pública.

* **Desmotivação do Quadro:** A criação de novas estruturas sem o devido alinhamento com as existentes pode desmotivar o corpo funcional, que não vê clareza e justiça nas políticas de pessoal.

4. Da Necessidade de Adequação:

Diante dos apontamentos de que o Projeto de Lei nº 002/2026 possui **erros que ferem servidores efetivos e não observou outras leis municipais**, torna-se imperativa a sua adequação. Um projeto de lei que visa aprimorar a estrutura administrativa e valorizar o serviço público deve fazê-lo em plena conformidade com todo o arcabouço jurídico municipal, garantindo a coerência do sistema e a proteção dos direitos dos servidores. A tramitação de um projeto com tais lacunas pode comprometer a sua legalidade e gerar instabilidade.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto e considerando as graves alegações de inobservância do conjunto de leis municipais vigentes e de potenciais prejuízos a servidores efetivos, esta Procuradoria Jurídica **REVOGA O PARECER JURÍDICO Nº 003/2026**.

Reitera-se que a análise da constitucionalidade e legalidade de uma norma demanda a confrontação com todo o sistema normativo. A proposta atual do Projeto de Lei nº 002/2026, sem as devidas adequações e o cotejamento com as demais leis municipais, **apresenta riscos significativos de inconsistências jurídicas e de violação de direitos**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante disso, esta Procuradoria Jurídica **recomenda** à digna **Comissão de Constituição e Justiça** que requeira a **retirada** do Projeto de Lei nº 002/2026, ou, alternativamente, seu **arquivamento**, para que o Poder Executivo possa realizar as devidas adequações, promovendo uma análise mais aprofundada de seu impacto em relação às leis municipais preexistentes e garantindo a plena conformidade com o ordenamento jurídico, bem como a proteção dos direitos dos servidores públicos efetivos.

É o parecer, que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ressaltando o caráter técnico-opinativo da presente manifestação.

Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 23 de fevereiro de 2026

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 34/2021
OAB/MT 19.303/O

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria nº 34/2021